

ANO III - EDIÇÃO Nº 641 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 27 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 873/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de novembro de 2018, a Portaria nº 059/2018, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
13ª	CRISTALÂNDIA e PIUM	FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	16/02/2018 a 15/02/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 874/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de novembro de 2018, a Portaria nº 170/2017, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
17ª	TAGUATINGA e AURORA	ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	12/03/2017 a 11/03/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 875/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de novembro de 2018, a Portaria nº 276/2018, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
27ª	WANDERLÂNDIA	JULIANA DA HORA ALMEIDA	24/04/2018 a 23/04/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 876/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 12 de novembro de 2018, a Portaria nº 276/2018, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
32ª	GOIATINS	PEDRO JAINNER PASSOS CLARINDO DA SILVA	24/04/2018 a 23/04/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO TOCANTINS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Chefe de Gabinete da P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**
Promotora Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**
Diretor-Geral**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOÃO RODRIGUES FILHO**
Corregedor-Geral**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Corregedora-Geral Substituta**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**
Promotor-Corregedor**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**
Promotor-Corregedor**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Procuradora de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Procuradora de Justiça**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Procuradora de Justiça**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Membro - Secretário do Conselho**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Membro - Corregedor-Geral do MPE**ALCIR RAINERI FILHO**
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Membro**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Ouvidora**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF****VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Coordenadora202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600**PORTARIA Nº 877/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
13ª	CRISTALÂNDIA e PIUM	GUSTAVO SCHULT JÚNIOR	12/11/2018 a 11/11/2020

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 878/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	FILADÉLFIA	PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	19/11/2018 a 18/11/2020

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 879/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
12ª	XAMBIOÁ e ANANÁS	JULIANA DA HORA ALMEIDA	19/11/2018 a 18/11/2020

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 880/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
16º	COLMÉIA	LUMA GOMIDES DE SOUZA	19/11/2018 a 18/11/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 881/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
33º	ITACAJÁ	ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	19/11/2018 a 18/11/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 882/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observando os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações; e considerando o Ofício nº 168/2018/COORD/ARN;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína, no período de 1º de novembro de 2018 a 1º de maio de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 939/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LUCAS EDUARDO FERREIRA COSTA como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 26/08/2018 a 26/08/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 940/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das atas de SRP elencadas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	074/2018 075/2018	Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Tintas e Materiais para Pintura, visando aquisições futuras, a serem utilizados nesta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 030/2018.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 941/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 17, Inc. V, alínea "h", item 2, c/c o Art. 143, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e conforme a regulamentação contida no Ato 042/2011 e indicações realizadas, até a presente data,

RESOLVE:

Editar a Escala de Férias dos Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para fruição durante o Exercício 2019:

INTERESSADO(A)	AQUISIÇÃO	FRIUÇÃO
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	22/07 a 05/08/2019 18/11 a 02/12/2019
ADAILTON SARAIVA SILVA	2º semestre de 2018	01/04 a 30/04/2019
	1º semestre de 2019	01/11 a 30/11/2019
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES	2º semestre de 2018	17/06 a 16/07/2019
	1º semestre de 2019	20/11 a 19/12/2019
ADRIANO ZIZZA ROMERO	2º semestre de 2018	15/02 a 01/03/2019 02/05 a 16/05/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2019
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO	2º semestre de 2018	03/08 a 01/09/2020
	1º semestre de 2019	11/01 a 09/02/2021
ALCIR RAINERI FILHO	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	2º semestre de 2018	02/04 a 16/04/2019 04/07 a 18/07/2019
	1º semestre de 2019	11/10 a 25/10/2019 05/12 a 19/12/2019
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI	2º semestre de 2018	11/02 a 25/02/2019 07/05 a 21/05/2019
	1º semestre de 2019	12/08 a 26/08/2019 16/09 a 30/09/2019
ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE	2º semestre de 2018	03/06 a 02/07/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2019
ANDRE RAMOS VARANDA	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 23/04 a 07/05/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO	2º semestre de 2018	28/01 a 26/02/2019
	1º semestre de 2019	29/07 a 27/08/2019
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES	2º semestre de 2018	02/05 a 31/05/2019
	1º semestre de 2019	01/10 a 30/10/2019
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	23/09 a 22/10/2019
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	09/09 a 08/10/2019
BARTIRA SILVA QUINTEIRO	2º semestre de 2018	22/04 a 06/05/2019 02/09 a 16/09/2019
	1º semestre de 2019	02/03 a 31/03/2020
BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	2º semestre de 2018	22/01 a 05/02/2019 01/07 a 15/07/2019
	1º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 13/05 a 27/05/2019
	1º semestre de 2019	15/07 a 29/07/2019 18/11 a 02/12/2019
BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	2º semestre de 2018	19/07 a 02/08/2019 07/01 a 21/01/2020
	1º semestre de 2019	09/04 a 08/05/2020
CALEB DE MELO FILHO	2º semestre de 2018	06/07 a 04/08/2020
	1º semestre de 2019	06/01 a 20/01/2020 28/09 a 12/10/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 17/07 a 31/07/2019
	1º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2020 17/07 a 31/07/2020
CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	04/07 a 02/08/2019
CELIO SOUSA ROCHA	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
CELSIMAR CUSTODIO SILVA	2º semestre de 2018	20/05 a 18/06/2019
	1º semestre de 2019	09/09 a 08/10/2019
CERES GONZAGA DE REZENDE CAMINHA	2º semestre de 2018	18/04 a 17/05/2019
	1º semestre de 2019	01/08 a 30/08/2019
CRISTIAN MONTEIRO MELO	2º semestre de 2018	01/04 a 30/04/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2019
CRISTINA SEUSER	2º semestre de 2018	21/06 a 05/07/2019 14/10 a 28/10/2019
	1º semestre de 2019	05/12 a 19/12/2019 07/01 a 21/01/2020
CYNTHIA ASSIS DE PAULA	2º semestre de 2018	01/07 a 30/07/2019
	1º semestre de 2019	05/12 a 19/12/2019 07/01 a 21/01/2020
DANIEL JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA	2º semestre de 2018	22/01 a 05/02/2019 17/07 a 31/07/2019
	1º semestre de 2019	09/09 a 23/09/2019 03/12 a 17/12/2019
DECIO GUEIRADO JUNIOR	2º semestre de 2018	01/03 a 30/03/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2019
DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 01/07 a 15/07/2019
	1º semestre de 2019	16/07 a 30/07/2019 05/12 a 19/12/2019
DIEGO NARDO	2º semestre de 2018	01/08 a 30/08/2019
	1º semestre de 2019	01/11 a 30/11/2019
EDSON AZAMBUJA	2º semestre de 2018	03/06 a 02/07/2019
	1º semestre de 2019	03/09 a 02/10/2019
EDUARDO GUIMARAES VIEIRA FERRO	2º semestre de 2018	20/05 a 03/06/2019
	1º semestre de 2019	01/10 a 30/10/2019
ELAINE MARCIANO PIRES	2º semestre de 2018	08/02 a 09/03/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
ELIZON DE SOUSA MEDRADO	2º semestre de 2018	22/01 a 20/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
EURICO GRECO PUPPIO	2º semestre de 2018	08/01 a 22/01/2019 12/02 a 26/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 06/08 a 20/08/2019
FABIO VASCONCELLOS LANG	2º semestre de 2018	02/01 a 31/01/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
FELICIO DE LIMA SOARES	2º semestre de 2018	17/01 a 31/01/2019 16/04 a 30/04/2019
	1º semestre de 2019	16/08 a 30/08/2019 17/10 a 31/10/2019
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES	2º semestre de 2018	03/06 a 17/06/2019 07/01 a 21/01/2020
	1º semestre de 2019	06/07 a 20/07/2020 07/01 a 21/01/2021
FLAVIA SOUZA RODRIGUES	2º semestre de 2018	02/09 a 01/10/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR	2º semestre de 2018	22/01 a 20/02/2019
	1º semestre de 2019	01/08 a 30/08/2019
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	02/07 a 31/07/2019
GILSON ARRAIS DE MIRANDA	2º semestre de 2018	01/07 a 30/07/2019
	1º semestre de 2019	30/09 a 29/10/2019

GUILHERME CINTRA DELEUSE	2º semestre de 2018	31/05 a 14/06/2019 13/10 a 27/10/2020
	1º semestre de 2019	07/01 a 21/01/2021 14/06 a 28/06/2021
GUILHERME GOSELING ARAUJO	2º semestre de 2018	28/01 a 11/02/2019 01/11 a 15/11/2019
	1º semestre de 2019	15/07 a 13/08/2019
GUSTAVO SCHULT JUNIOR	2º semestre de 2018	06/02 a 20/02/2019 05/06 a 19/06/2019
	1º semestre de 2019	01/09 a 30/09/2019
ISABELLE ROCHA VALENCA FIGUEIREDO	2º semestre de 2018	15/02 a 01/03/2019 22/04 a 06/05/2019
	1º semestre de 2019	09/09 a 23/09/2019 05/12 a 19/12/2019
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2018	06/03 a 20/03/2019 25/03 a 08/04/2020
	1º semestre de 2019	18/11 a 02/12/2019 27/07 a 10/08/2020
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR	2º semestre de 2018	04/03 a 18/03/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2019
JOAO EDSON DE SOUZA	2º semestre de 2018	14/01 a 12/02/2019
	1º semestre de 2019	15/07 a 13/08/2019
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2019
JOAO RODRIGUES FILHO	2º semestre de 2018	01/04 a 15/04/2019 03/05 a 17/05/2019
	1º semestre de 2019	29/10 a 12/11/2019 07/01 a 21/01/2020
JOSE DEMOSTENES DE ABREU	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR	2º semestre de 2018	02/01 a 31/01/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 22/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	20/11 a 19/12/2019
JULIANA DA HORA ALMEIDA	2º semestre de 2018	01/06 a 30/06/2020
	1º semestre de 2019	01/10 a 30/10/2020
JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM	2º semestre de 2018	17/06 a 16/07/2019
	1º semestre de 2019	01/10 a 30/10/2019
KATIA CHAVES GALLIETA	2º semestre de 2018	14/02 a 28/02/2019 21/06 a 05/07/2019
	1º semestre de 2019	01/10 a 15/10/2019 06/01 a 20/01/2020
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER	2º semestre de 2018	01/07 a 30/07/2019
	1º semestre de 2019	16/09 a 30/09/2019 05/12 a 19/12/2019
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	2º semestre de 2018	07/03 a 05/04/2019
	1º semestre de 2019	16/10 a 14/11/2019
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES	2º semestre de 2018	04/02 a 05/03/2019
	1º semestre de 2019	25/07 a 23/08/2019
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	2º semestre de 2018	03/06 a 02/07/2019
	1º semestre de 2019	01/11 a 30/11/2019
LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE	2º semestre de 2018	22/04 a 06/05/2019 24/06 a 08/07/2019
	1º semestre de 2019	09/09 a 23/09/2019 05/12 a 19/12/2019
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	2º semestre de 2018	02/05 a 31/05/2019
	1º semestre de 2019	05/08 a 19/08/2019 11/10 a 25/10/2019
LUCIANO CESAR CASAROTI	2º semestre de 2018	03/06 a 02/07/2019
	1º semestre de 2019	04/11 a 03/12/2019

LUCIDIO BANDEIRA DOURADO	2º semestre de 2018	02/09 a 01/10/2019
	1º semestre de 2019	02/03 a 31/03/2020
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO	2º semestre de 2018	11/03 a 09/04/2019
	1º semestre de 2019	14/10 a 12/11/2019
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	02/07 a 31/07/2019
LUMA GOMIDES DE SOUZA	2º semestre de 2018	20/03 a 03/04/2019 03/11 a 17/11/2020
	1º semestre de 2019	05/08 a 03/09/2019
MARCELO LIMA NUNES	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 11/03 a 25/03/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 18/10 a 01/11/2019
MARCELO ULISSES SAMPAIO	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	2º semestre de 2018	22/04 a 06/05/2019 02/09 a 16/09/2019
	1º semestre de 2019	01/10 a 30/10/2019
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI	2º semestre de 2018	14/01 a 12/02/2019
	1º semestre de 2019	16/07 a 14/08/2019
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	2º semestre de 2018	01/10 a 30/10/2019
	1º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	2º semestre de 2018	21/01 a 04/02/2019 15/04 a 29/04/2019
	1º semestre de 2019	19/07 a 02/08/2019 04/11 a 18/11/2019
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 14/06 a 28/06/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 21/08 a 04/09/2019
MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY	2º semestre de 2018	01/07 a 30/07/2019
	1º semestre de 2019	07/01 a 05/02/2020
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/10 a 30/10/2019
MATEUS RIBEIRO DOS REIS	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	24/06 a 08/07/2020 10/08 a 24/08/2020
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO	2º semestre de 2018	01/07 a 30/07/2019
	1º semestre de 2019	23/10 a 21/11/2019
MILTON QUINTANA	2º semestre de 2018	15/02 a 01/03/2019 20/05 a 03/06/2019
	1º semestre de 2019	05/08 a 19/08/2019 18/11 a 02/12/2019
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA	2º semestre de 2018	15/02 a 01/03/2019 04/04 a 18/04/2019
	1º semestre de 2019	17/07 a 31/07/2019 05/12 a 19/12/2019
NILOMAR DOS SANTOS FARIAS	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
OCTAHYDES BALLAN JUNIOR	2º semestre de 2018	09/01 a 23/01/2019 21/05 a 04/06/2019
	1º semestre de 2019	17/07 a 31/07/2019 01/10 a 15/10/2019
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA	2º semestre de 2018	12/02 a 26/02/2019 01/04 a 15/04/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 01/10 a 15/10/2019
PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 05/12 a 19/12/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO	2º semestre de 2018	15/02 a 01/03/2019 21/06 a 05/07/2019
	1º semestre de 2019	01/08 a 30/08/2019

PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA	2º semestre de 2018	18/03 a 16/04/2019
	1º semestre de 2019	16/10 a 14/11/2019
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	2º semestre de 2018	01/10 a 30/10/2019
	1º semestre de 2019	04/11 a 03/12/2019
RAFAEL PINTO ALAMY	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
REINALDO KOCH FILHO	2º semestre de 2018	26/02 a 11/03/2020 30/06 a 14/07/2020
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 05/12 a 19/12/2019
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	09/07 a 07/08/2019
RICARDO ALVES PERES	2º semestre de 2018	18/02 a 04/03/2019 03/06 a 17/06/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 16/09/2019 18/11 a 02/12/2019
RICARDO VICENTE DA SILVA	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
ROBERTO FREITAS GARCIA	2º semestre de 2018	22/01 a 05/02/2019 22/04 a 06/05/2019
	1º semestre de 2019	17/07 a 31/07/2019 30/09 a 14/10/2019
RODRIGO ALVES BARCELLOS	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS	2º semestre de 2018	11/02 a 12/03/2019
	1º semestre de 2019	14/08 a 12/09/2019
RODRIGO GRISI NUNES	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 01/04 a 15/04/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 16/09 a 30/09/2019
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA	2º semestre de 2018	01/08 a 30/08/2019
	1º semestre de 2019	01/05 a 30/05/2020
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO	2º semestre de 2018	04/07 a 02/08/2019
	1º semestre de 2019	05/12 a 19/12/2019 08/01 a 22/01/2020
RUTH ARAUJO VIANA	2º semestre de 2018	05/02 a 19/02/2019 02/04 a 16/04/2019
	1º semestre de 2019	01/04 a 30/04/2020
SAULO VINHAL DA COSTA	2º semestre de 2018	03/06 a 17/06/2019
	1º semestre de 2019	01/11 a 30/11/2019
SIDNEY FIORI JUNIOR	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
STERLANE DE CASTRO FERREIRA	2º semestre de 2018	18/02 a 19/03/2019
	1º semestre de 2019	01/08 a 30/08/2019
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	2º semestre de 2018	28/01 a 11/02/2019 11/03 a 25/03/2019
	1º semestre de 2019	30/09 a 14/10/2019 18/11 a 02/12/2019
THAIS CAIRO SOUZA LOPES	2º semestre de 2018	23/01 a 21/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
THAIS MASSILON BEZERRA CISI	2º semestre de 2018	14/02 a 28/02/2019 05/06 a 19/06/2019
	1º semestre de 2019	15/07 a 29/07/2019 07/10 a 21/10/2019
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA	2º semestre de 2018	22/07 a 05/08/2019 09/09 a 23/09/2019
	1º semestre de 2019	20/11 a 19/12/2019
VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES	2º semestre de 2018	01/02 a 15/02/2019 01/05 a 15/05/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA	2º semestre de 2018	16/04 a 30/04/2019 01/07 a 15/07/2019
	1º semestre de 2019	09/09 a 23/09/2019 18/11 a 02/12/2019

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 16/07 a 30/07/2019
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA	2º semestre de 2018	01/04 a 30/04/2019
	1º semestre de 2019	02/09 a 01/10/2019
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES	2º semestre de 2018	07/01 a 05/02/2019
	1º semestre de 2019	17/07 a 15/08/2019
WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE	2º semestre de 2018	07/01 a 21/01/2019 05/12 a 19/12/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 15/07/2019 16/07 a 30/07/2019
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA	2º semestre de 2018	30/01 a 13/02/2019 14/02 a 28/02/2019
	1º semestre de 2019	01/07 a 30/07/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, 27/11/2018

JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000358/2018-42, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.085.446/0001-66, com sede na Qd 104 Norte, Conjunto 02, lote 20, s/n, sala 02, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-016, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Dennys Pierry de Lima, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG 246.424 SSP/III/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.700.871-00, residente e domiciliado Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para

a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Tintas e Materiais para Pintura, visando aquisições futuras, a serem utilizados nesta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 030/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000358/2018-42, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO/ACENTINADO, CAQUI, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	LEINERTEX	LATA	5	314,00	1.570,00
6	ESMALTE SINTÉTICO, BASE DE ÁGUA, AREIA, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	GALAO	10	81,00	810,00
7	ESMALTE SINTÉTICO, BASE DE ÁGUA, AZUL DEL REY, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	GALAO	10	81,00	810,00
8	TINTA PARA PISO, COR CONCRETO, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	LEINERTEX	GALAO	30	230,00	6.900,00
9	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO/ACENTINADO, BRANCO NEVE, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	LEINERTEX	LATA	30	260,00	7.800,00
13	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AMARELA, LATA COM 18 LITROS, SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO, CLASSIFICAÇÃO CONFORME ABNT-NBR 11.862, REFERÊNCIA RESICOLOR, AMPLATEX OU EQUIVALENTE	RESICOLOR	LATA	5	540,00	2.700,00
14	TINTA PARA PISO, COR CINZA MÉDIO, LATA 18 L, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 130 A 150 M² /DEMÃO PARA SUPERFÍCIE LISA E DE 100 A 125 M² GALÃO/DEMÃO PARA SUPERFÍCIE RÚSTICA, INDICADA PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS.	LEINERTEX	LATA	20	200,00	4.000,00
15	TINTA ACRÍLICA ACETINADA CONCRETO 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO, RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO.	LEINERTEX	LATA	30	396,00	11.880,00
25	ROLO ESPUMA 5 CM	ATLAS	UN	15	3,50	52,50
28	FITA ADESIVA CREPE 48X50	ADELBRAS	UN	120	10,90	1.308,00
29	FITA ADESIVA CREPE 24X50	ADELBRAS	UN	120	5,00	600,00
30	TRINCHA 1/2", COM CERDAS EXTRA-MACIAS, INDICADA PARA VERNIZ, ÓLEO E ESMALTE COM FINO ACABAMENTO, 1ª LINHA.	ATLAS	UN	30	2,65	79,50
31	TRINCHA 3/4", COM CERDAS EXTRA-MACIAS, INDICADA PARA VERNIZ, ÓLEO E ESMALTE COM FINO ACABAMENTO, 1ª LINHA.	ATLAS	UN	30	3,43	102,90
32	TRINCHA 1 1/2", DUPLA DE CERDAS PRETAS LONGAS, INDICADA PARA TINTAS BASE ÓLEO E ESMALTE, 1ª LINHA.	ATLAS	UN	15	6,00	90,00
33	DESEMPENADEIRA AÇO CABO ABERTO 35X12	MAX	UN	05	38,00	190,00
36	MASSA CORRIDA 18 L, À BASE DE PVA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 40 A 50 M²/DEMÃO PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, E DE 50 A 60 M²/DEMÃO PARA REPINTURAS E SUPERFÍCIES SELADAS.	KOKAR	LATA	30	36,00	1.080,00
37	MASSA ACRÍLICA 20 KG, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS, INDICADA PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS.	KOKAR	CX	30	58,00	1.740,00
TOTAL						41.712,90

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços com a indicação dos fornecedores e preços registrados será divulgada no site: www.mpto.mp.br e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das

obrigações contraídas;

III. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II. comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, do recebimento de cada requisição.

10.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais

sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 12 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

FABIANO COM. ATAC. DE FERRAM. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

Dennys Pierry de Lima

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

C.P.F. nº

C.P.F. nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000358/2018-42, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.048.619/0001-05, com sede na Qd. 405 Sul, Av LO 11, Lote 18 térreo, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-613, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Adonias Soares de Brito Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de identidade Profissional CREA-TO nº 180058/D-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.644.171-34, residente e domiciliado Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Tintas e Materiais para Pintura, visando aquisições futuras, a serem utilizados nesta Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 030/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000358/2018-42, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes

no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ESMALTE SINTÉTICO, BASE DE ÁGUA, BRANCO NEVE, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMAO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	GL	10	81,15	811,50
3	ESMALTE SINTÉTICO, BASE DE ÁGUA, BRANCO GELO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMAO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	GL	10	81,15	811,50
4	ESMALTE SINTÉTICO, PRETO FOSCO, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMAO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	GL	20	68,92	1.378,40
5	ESMALTE SINTÉTICO, BASE DE ÁGUA, PRETO BRILHANTE, GALÃO DE 3,6 L, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 60 A 75 M² GALÃO/DEMAO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, USO INTERNO E EXTERNO, SECAGEM RÁPIDA, SEM CHEIRO.	KOKAR	GL	30	81,15	2.434,50
10	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO BRANCO GELO, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMAOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	LT	70	326,00	22.820,00
11	TINTA ACRILICA FOSCO, BRANCO, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMAOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	LT	10	200,26	2.002,60
12	TINTA ACRILICA AZUL, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 225 M²/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMAOS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, KOKAR OU EQUIVALENTE.	KOKAR	LT	10	200,26	2.002,60
16	TINTA ACRILICA ACETINADA AZUL, 18 L, 1ª LINHA, A BASE DE RESINA ACRILICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO, RENDIMENTO DE 200 A 250 M²/DEMAO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO.	SUVINIL PREMIUM	LT	10	403,50	4.035,00
17	AGUARRAS MINERAL, LATA DE 5 L, PARA DILUIÇÃO DE VERNIZES, ESMALTES SINTÉTICOS E TINTAS À ÓLEO, A SEREM APLICADOS A PINCEL, TRINCHA OU ROLO, 1ª LINHA.	KOKAR	LT	15	58,65	879,75
18	THINNER LATA DE 5 L, 1ª LINHA.	KOKAR	LT	15	59,28	889,20
19	CABO EXTENSOR PARA SUPORTE A ROLOS E BROXAS P/ PINTURA, EXTENSÍVEL ATÉ 3MTS, 1ª LINHA.	ATLAS	UND	10	40,80	408,00
20	BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR N.º 2, MEDIDAS APROXIMADAS: 152 X 56MM 800/1 /182 X 80MM, COM CEPAS E CABO EM POLIPROPILENO, IDEAL PARA PINTURAS COM CAL E LIMPEZAS EM GERAL	ATLAS	UND	15	6,90	103,50
21	SUPORTE (GARFO GAIOLA) PARA ROLOS DE 23CM, CONECTÁVEL A CABO EXTENSOR DA LINHA 03.	ATLAS	UND	15	8,90	133,50
22	ROLO ANTI-GOTA DE 23CM, PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO, SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME, REDUZ O RESPIGAMENTO. USO COM TINTAS ACRILICA, LÁTEX (PVA) E ESMALTE.	ATLAS	UND	30	21,10	633,00
23	ROLO PELE DE CARNEIRO DE 23CM, COM LÂ EXTRA LONGA E DENSA, COM ALTURA DE 25MM, GRANDE CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA, IDEAL PARA PINTURAS COM TINTA LÁTEX, ACRILICO, PVA, ÓLEO, ESMALTE EM PAREDES EXTERNAS RUGOSAS OU TEXTURIZADAS.	ATLAS	UND	30	44,95	1.348,50
24	ROLO ANTI GOTA DE 9CM, PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO, SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME, REDUZ O RESPIGAMENTO. USO COM TINTAS ACRILICA LÁTEX (PVA) E ESMALTE.	ATLAS	UND	15	13,90	208,50
26	LIXA PARA MASSA (PAREDE) Nº 220	NORTON	FLS	200	0,94	188,00
27	VERNIZ INCOLOR SINTÉTICO, GALÃO 3,6 L, ACABAMENTO BRILHANTE, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 30 A 70 M² /DEMAO PARA MADEIRAS NOVAS INTERNAS E EXTERNAS E PARA REPINTURA.	KOKAR	LT	8	63,08	504,64
34	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE, INCOLOR, LATA 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE ÁGUA, COM RENDIMENTO ENTRE 140 A 270 M² /DEMAO, DE USO EXTERNO E INTERNO.	KOKAR	LT	10	121,18	1.211,80
35	SELADOR ACRILICO 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRILICA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE, AGENTES DE PROTEÇÃO, ÁGUA E PIGMENTOS. USO INTERNO E EXTERNO.	KOKAR	LT	10	86,46	864,60
38	TEXTURA ACRILICA HIDROREPELENTE, COR BRANCA, LATA COM 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO DE 12M² POR DEMAO (SEM DILUIÇÃO), REFERENCIA SUVINIL (SUVINIL TEXTURATO CLASSICO), CORAL (TEXTURA CORAL ACRILICA), KOKAR OU EQUIVALENTE.	LUZTOL	LT	50	94,66	4.733,00
39	TINTA AUTOMOTIVA AMARELO 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	LUZTOL	GL	5	138,20	691,00
40	TINTA AUTOMOTIVA AZUL 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	LUZTOL	GL	5	125,11	625,55
41	TINTA AUTOMOTIVA BRANCO 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	LUZTOL	GL	5	126,00	630,00
42	TINTA AUTOMOTIVA PRETO 3,6 LITROS BRILHANTE, 1ª LINHA.	LUZTOL	GL	5	117,00	585,00
TOTAL						50.933,64

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

por despacho da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços com a indicação dos fornecedores e preços registrados será divulgada no sítio: www.mpto.mp.br e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraiadas;

III. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II. comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos, do recebimento de cada requisição.

10.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 12 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – ME

Adonias Soares de Brito Júnior
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
C.P.F. nº	C.P.F. nº

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2555/2018

Processo: 2018.0010009

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia de artroplasia à idosa A.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Regulação Estadual para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2544/2018

Processo: 2018.0007203

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0007203, contendo em seu bojo suposta alienação e doação de bem público de forma ilegal pela concessionária de serviço público Saneatins/BRK Ambiental;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0007203 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo o Analista Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Determino como diligência a notificação do representante da BRK Ambiental para que compareça nesta Promotoria de Justiça, em data a ser marcada pela Secretaria, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos.

Cumpra-se com urgência.

Data e hora do painel.

ARAGUAINA, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2545/2018

Processo: 2018.0007483

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, em substituição automática junto à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, perante a 9ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, na tutela dos direitos dos crianças e adolescentes, visando apurar eventual situação de negligência e abandono vivenciada por C. D. S. e D. G. P. S.; tendo como investigadas as mães RAQUEL PEREIRA DE SOUSA e RAIANE PEREIRA DE SOUSA.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

- a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;
- b) Cabe aos servidores lotados nesta Promotoria secretariar o presente procedimento;
- c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;
- d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;
- e) Aguarda-se as respostas das diligências em andamento para que se proceda nova conclusão;
- g) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAINA, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2546/2018

Processo: 2018.0007481

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, em substituição automática junto à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO,

com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, perante a 9ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Araguaína/TO, na tutela dos direitos dos crianças e adolescentes, visando apurar eventual situação de negligência, abandono, ausência de certidão de nascimento e averiguação de paternidade vivenciada por V. G.; tendo como investigada CLEIDIANE MACHADO DE A. SILVA e interessados MARINEZ FERNANDES DA LUZ e o MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

- a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;
- b) Cabe aos servidores lotados nesta Promotoria secretariar o presente procedimento;
- c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;
- d) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;
- e) Oficie-se a direção do HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, com cópia dos documentos, para encaminhar eventual “declaração de nascido vivo” do infante V. G.;
- f) Notifique a suposta avó MARINEZ FERNANDES DA LUZ e o suposto pai THIAGO FERNANDES DA LUZ para comparecerem à Promotoria de Justiça e prestarem declarações sobre os fatos, conforme agenda do Promotor de Justiça titular;
- g) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAINA, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Autos sob o nº 2016.3.29.09.0125

Natureza: ICP – Inquérito Civil Público

Registro no Arquimedes sob o nº 2016/12984

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público instaurado Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2016.3.29.09.0125, em data de 10.08.2016, tendo como objeto o seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

“apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, *caput*, XI, 10, *caput*, e 11, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública **Edna Oliveira Maciel Agnolin**, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Estado do Tocantins, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do consequente descumprimento da carga horária prevista em Lei.”

Por meio do despacho de fl. 13/14, foi determinada a realização de diligências preliminares, com vistas a aferir a existência de indícios, ao menos de forma mínima, de que o fato existe ou existiu.

Foram expedidos ofícios, respectivamente, aos eminentes Secretário de Administração do Estado do Tocantins e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que encaminhassem documentos referentes à ficha funcional, ficha financeira, folha de frequência e nome do chefe imediato da servidora pública.

Constatou-se que a Sra. **Edna Oliveira Maciel Agnolin** é ocupante do cargo de Analista Técnico Jurídico do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual, inscrita sob a matrícula nº 448658-5, desde o dia 25 de abril de 2000, percebendo em 2016 a remuneração líquida no importe de R\$ 4.029,35.

Apurou-se ainda que a servidora **Edna Oliveira Maciel Agnolin** encontra-se cedida ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins desde dezembro de 2014.

Restou apurado ainda que a servidora **Edna Oliveira Maciel Agnolin**, encontra-se lotada no Gabinete do Deputado Wanderlei Barbosa, conforme comprova a Portaria nº 13/2016 – DG, publicada na edição nº 2293, veiculada ao Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Por outro lado e não menos relevante, **consta informação de que os servidores vinculados a Gabinete Parlamentar encontram-se dispensados da assinatura de folha individual de frequência, conforme prescreve o art. 6º, do Decreto Administrativo nº 88/2006.**

É o sucinto relatório.

2 – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público **convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.**

Nessa trilha, o art. 18, I, da Resolução CSMP nº 005/2018, **estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências**, o membro do Ministério Público, **caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública**, promoverá, fundamentadamente, o **arquivamento do inquérito civil** ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos no § 1º do mencionado dispositivo.

No caso do autos, restou constatado que a servidora

¹Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Edna Oliveira Maciel Agnolin, encontra-se lotada no Gabinete do Deputado Wanderlei Barbosa, conforme comprova a Portaria nº 13/2016 – DG e que **servidores vinculados a Gabinete Parlamentar encontram-se dispensados da assinatura de folha individual de frequência, conforme prescreve o art. 6º, do Decreto Administrativo nº 88/2006.**

No ponto, diante de inúmeras representações e denúncias de servidores fantasmas na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Ministério Público do Estado do Tocantins ajuizou ação civil pública (**autos e-proc 0045374-80.2017.827.2729**) com o escopo de obter provimento jurisdicional no sentido de que seja imposta, ao **Estado do Tocantins, por intermédio da Assembleia Legislativa, a obrigação de fazer, consubstanciada na regulamentação, instalação e funcionamento adequado do sistema de registro biométrico de frequência eletrônica, com vistas a aferir a assiduidade e controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, de provimento em comissão, cedidos e estagiários** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, inclusive **para assessores parlamentares.**

Naquela ação civil pública (**autos e-proc 0045374-80.2017.827.2729**), que ainda se encontra em tramitação, um dos pontos que se questiona é exatamente a esdrúxula previsão constante do art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, veiculado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, publicado em data de 23 de março de 2006, que ao arripio dos princípios constitucionais da isonomia, moralidade e impessoalidade, **AUTORIZOU A DISPENSA** dos Diretores de Área, Secretário-Geral, Chefe de Gabinete da Presidência e dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos 24 parlamentares estaduais, a saber, Chefe de Gabinete, Assessor de Comunicação e Assessor Parlamentar, do registro de frequência, inviabilizando, por conseguinte, o controle estatal e social no que se refere ao efetivo cumprimento regular da jornada de trabalho, ao passo que exige dos demais servidores efetivos e comissionados da Casa de Leis, o registro de frequência.

Assim, não há como se aferir a frequência de **servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos 24 parlamentares estaduais através de folha de frequência, seja manual, seja eletrônica**, cabendo ao Ministério Público, no ponto, valer-se apenas da prova testemunhal.

Por assim, o Ministério Público efetuou a inquirição do Sr. Marcos Marins Camilo, Chefe de gabinete do Deputado Wanderlei Barbosa, realizada em data de 12 de dezembro de 2017, (fl. 81), o qual informou o seguinte: (fl. 81)

“(…) que a mesma (Edna Agolin) comparece esporadicamente na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e que a mesma é subordinada diretamente ao deputado Wandelei Barbosa, com quem trata diretamente as questões administrativas ou funcionais”; que a servidora Edna Agnolin presta assessoria jurídica e política para o gabinete do Deputado Wanderlei Barbosa; que o depoente já viu algumas vezes a Senhora Edna Agnolin no Gabinete do Deputado [...] sendo que a mesma é uma das responsáveis por contatos com lideranças políticas e, na concepção do depoente esses contatos e tratativas políticas também consideram-se assessoria política; que os assessores ou servidores de gabinete dos deputados são dispensados de assinarem folhas de frequência, cabendo a cada

parlamentar a responsabilidade de atestar a frequência.”

A servidora **Edna Oliveira Maciel Agnolin**, acompanhada de eminente advogado, prestou as seguintes declarações: (fls. 82/83)

(...) que o **Deputado Wanderlei Barbosa em meados no final de 2014 convidou a declarante para trabalhar em sua assessoria jurídica e política, eis que a mesma tinha pleno domínio na tramitação dos projetos legislativos, associado ao fato de que tinha um largo relacionamento com lideranças comunitárias; que também foi convidada para trabalhar no gabinete do Deputado Wanderlei Barbosa, eis que a mesma é filiada ao PDT; os trabalhos referentes a asseria jurídica consistem no seguinte: emissão de pareceres em projetos que tramitam na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, podendo citar a LDO, LOA, PPA e outros; [...] que presta assessoria política ao gabinete do Deputado Wanderlei Barbosa a qual consiste no seguinte: reuniões políticas nas cidades Peixe, Gurupi, Novo Acordo e na Capital, sendo que em Palmas participa de reuniões em feiras, bairros nos seguimentos empresariais; que os assessores e servidores lotados nos gabinetes de Deputados estão dispensados da assinatura das folhas de ponto, conforme prescreve o Decreto Administrativo nº 88/2006.**

Desta forma, não há como se prosseguir com a presente investigação, eis que não foi possível se colher elemento de prova capaz de sustentar uma ação civil pública.

Lado outro, insta salientar que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que **para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente público** como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, **é necessária a prova do ato de improbidade administrativa.**

No caso dos autos, não restou provada a prática de atos de improbidade administrativa tipificados nos art. 9ª, *caput*, inciso XI, *c/c* art. 11, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.429/92, pois **NÃO RESTOU EFETIVAMENTE COMPROVADO a VERACIDADE** das informações preliminares de que a investigada percebeu remuneração sem a efetiva contraprestação laboral na condição de servidor público estadual.

Sob essa perspectiva, mesmo sabendo que, infelizmente, a malfadada prática de se perceber remuneração sem a respectiva contraprestação laboral (servidor fantasma) ainda existe em alguns órgãos públicos, **no presente caso não restou efetivamente comprovada essa conduta**, motivo pelo qual **não existem motivos** para o prosseguimento do presente procedimento.

Por assim ser, torna-se evidente a ausência de fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública Para Responsabilização Por Ato de Improbidade Administrativa do investigado.

Por fim, registre-se que nos termos do **art. 20, da Resolução nº 005/2018**, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, **surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados**, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo

procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas as possibilidades de diligências e diante da ausência de prova apta a sustentar ação civil pública, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público**, autuado sob o nº **2016.3.29.09.0125.**

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 003/2008 e seus parágrafos, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 16, da Resolução nº 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento às seguintes pessoas físicas e jurídicas: i) a investigada **Edna Oliveira Maciel Agnolin**; ii) a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins cientificando-os que eventual recurso deve ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.**

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 26 de novembro de 2018.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009272

Autos sob o nº 2018.0009272

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Notícia de Fato**, autuada em data de **18/10/2018**, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2018.0009272, em decorrência de representação **formulada de forma anônima**, tendo como objeto apurar possíveis "retaliações" por parte do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, consistentes na retirada de pagamentos e vale-alimentação dos servidores, em virtude de não ter sido reeleito para o cargo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, **que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, prescreve que a **NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:**

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.** (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em análise, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, **foi formulada de forma anônima, encontrando-se desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração**, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, **o noticiante, ao formular a presente representação anônima a partir de informações apresentadas genericamente, sequer elencou o nome dos supostos servidores que, em tese, estariam sendo alvo das possíveis "retaliações" arguidas, nem tampouco juntou qualquer tipo de documentação capaz de comprovar a não percepção discriminada dos valores alegados na denúncia**, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências necessárias.

Ademais, cumpre destacar que o caso em tela trata-se de matéria de direito, que não comporta maiores digressões, na medida em que se observa claramente o interesse meramente individual disponível e divisível, **relacionada a proteção de interesse subjetivo aquisitivo, qual seja, a percepção de valores a título de auxílio-alimentação, em que sequer é possível identificar quem seria os supostos beneficiários, em decorrência da ausência de informações mínimas.**

A despeito disso, não se pode ignorar, que o Superior Tribunal de Justiça¹, tem entendimento que, nas hipóteses em que o bem jurídico tutelado for divisível e disponível, acaso se constate a existência de repercussão social da medida, seria possível a intervenção ministerial, desde que, os objetivos perseguidos na atuação, sejam visualizados, não propriamente pela ótica individual e pessoal de cada prejudicado, e sim pela perspectiva global, coletiva, impessoal, levando em consideração a ação transgressora do agente ocasionador da lesão em sua dimensão integral, não sendo este o caso dos autos, em que o noticiante sequer informa quem seriam os prejudicados e muito menos disponibiliza elementos que permitam identificar essa repercussão social.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente

genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o Superior Tribunal de Justiça, **perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de per si, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia**, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, **não sendo esta a hipótese em apreço**, pois, as informações preliminares, sequer permitem identificar quem seriam as eventuais prejudicados.

Desse modo, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, **não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes**, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). **Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro.** Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. **3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado.** 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Por fim, registra-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, **o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.**

3 – CONCLUSÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2018.0009272, pelos motivos e fundamentos acima declinados.**

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, haja vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **seja promovida a cientificação, via edital, do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.**

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 4, § 3º, 2, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 (EREsp 1378938/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/06/2018, DJe 27/06/2018)

2 Art. 4º, § 3º **O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.**

PALMAS, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2553/2018

Processo: 2018.0009732

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos.

Representante: anônimo.

Representado: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2018.0009732

Data prevista para finalização: 25/11/2019.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0009732, que noticia que o senhor Alexandre Tadeu Salomão Abdalla está a acumular ilegalmente três cargos públicos (professor da Fundação Unirg, médico legista (IML) e médico (HRG), em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, tendo em vista que fora das exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da referida norma;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, e eventualmente, também, enriquecimento ilícito e dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: **“Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente na cumulação ilegal de cargos públicos”**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
5. notifique-se o investigado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para comprovar documentalmente nesta promotoria que desincompatibilizou-se em definitivo de um dos três cargos públicos que acumula atualmente, a fim de adequar-se ao mandamento contido no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, ficando ciente de que, acaso permaneça inerte, este promotor de justiça lhe responsabilizará judicialmente por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de recomendar formalmente a Fundação Unirg e ao Estado do Tocantins, que instaurem procedimentos objetivando demiti-lo de um dos cargos, na forma da lei.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ITACAJÁ

Inquérito Civil Público nº 007/2016

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, originário da Notícia de Fato nº 85/2016, instaurada em razão de declarações prestadas por Maria de Jesus Milhomem, Luliano Marinho Costa, Luciano Lima Costa e Washington Cunha Porto, aduzindo que a Vigilância Sanitária dos municípios de Itacajá e Itapiratins não estariam realizando com regularidade e eficiência fiscalizações nos estabelecimentos farmacêuticos.

Assim, o presente Inquérito foi instaurado no dia 18.10.2016, para apurar a existência de irregularidades nos estabelecimentos farmacêuticos de Itapiratins e Itacajá, mormente no que tange à publicidade não permitida de medicamentos e adequação da jornada de trabalho dos farmacêuticos registrados como responsáveis técnicos.

Ainda no ano de 2017 foi apresentado relatórios pela Vigilância Sanitária do Município de Itacajá, em que atestou falhas junto aos estabelecimentos FARMÁCIA DO TRABALHADOR TOCANTINENSE e DROGARIA CENTRAL, sendo que as demais farmácias estavam regulares (fls. 60/67).

Após requisição do Ministério Público, a referida vigilância apresentou novos relatórios (fls. 73/76), atestando que a Drogaria Central havia regularizado, sendo que a Farmácia do Trabalhador Tocantinense permanecia irregular no que diz respeito a assistência técnica e em relação aos documentos.

Seguindo, foi informado pela Vigilância Sanitária que, a Farmácia do Trabalhador Tocantinense não existe mais na cidade de Itacajá (fls. 92).

No que diz respeito a farmácia localizada em Itapiratins, após ser oficiada, a Vigilância Sanitária apresentou informação, não indicando qualquer irregularidade (fls. 69/70).

Seguindo, esta Promotoria de Justiça recebeu o Memo Circular nº 007/2017 – CAOCOM, que encaminhou listagem das farmácias e drogarias que estavam funcionando sem registro junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRFTO, dentre as quais estavam a Farmácia do Posto Municipal de Saúde de Centenário-TO, Farmácia da Unidade Básica de Saúde e do Laboratório Municipal de Itapiratins e Farmácia da Unidade Básica de Saúde de Recursolândia-TO.

Destarte, no dia 03.08.2017 foi realizado o aditamento da portaria de instauração do presente procedimento, para além de apurar a existência de irregularidades nos estabelecimentos farmacêuticos de Itapiratins e Itacajá, no que tange à publicidade não permitida de medicamentos e adequação da jornada de trabalho dos farmacêuticos registrados como responsáveis técnicos, apurar também possíveis irregularidades junto às farmácias públicas de Centenário, Itapiratins e Recursolândia (79/81).

Nesta esteira, foram solicitadas informações junto aos municípios de Itapiratins, Centenário e Recursolândia (fl. 89). Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Itapiratins limitou-se a informar a existência de profissional técnico (fls. 93/102), já os municípios de Recursolândia e Centenário apresentaram informações, relatando que suas respectivas farmácias encontram-se regulares.

Por fim, após requisição do parquet, o CRFTO apresentou certidões referentes as farmácias públicas dos municípios de Itapiratins, Centenário e Recursolândia (fls. 121/126).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Compulsando os autos, verifica-se não ser o caso de novas diligências ou de propositura de ação civil pública, vejamos:

Conforme resposta apresentada pela Vigilância Sanitária de Itacajá, as irregularidades junto as farmácias particulares foram sanadas, vez que a única farmácia que se encontrava irregular não mais existe, já que o proprietário fechou o estabelecimento.

No mesmo sentido, a Vigilância Sanitária de Itapiratins apresentou informação, não indicando qualquer falha na farmácia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

particular localizada no município.

Ademais, analisando as documentações apresentadas pelo CRFTO, verifica-se que as farmácias públicas de Itapiratins e Recursolândia encontram-se regulares, existindo apenas pendências de multas em aberto.

No que diz respeito ao município de Centenário, foi apresentado pelo CRFTO ficha da firma, atestando ilegalidade em razão da falta de registro no CRF-TO.

Não obstante a certidão constar como ilegal, verifica-se pelas documentações acostadas aos autos que, as farmácias públicas dos municípios de Centenário, Itapiratins e Recursolândia possuem profissional técnico farmacêutico, garantindo assim a saúde pública.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que existem profissionais habilitados responsáveis pelas farmácias públicas, evitando risco para a população.

Desse modo, entendo que o procedimento deve ser arquivado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de o caso de realização de novas diligências ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se os interessados, nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros.

Gabinete do Promotor de Justiça em cumulação na Comarca de Itacajá, aos 18 de novembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROPOSITURA DA AÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de RINALDO SOARES DE CASTRO, WESLEY CLAYTON BARROS, LUCIENE FARIAS DOS REIS LIMA, FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR, MELO & BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, CLEOMAN CORREIA COSTA e JOSÉ DA MOTA CORREIA, em razão do Inquérito Civil Público nº 41/2017 (autos n. 0001947-17.2018.8.27.2723).

Itacajá-TO, 18 de novembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2551/2018

Processo: 2018.0006623

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Representação apresentada nesta Promotoria de Justiça, pelo sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, questionando a inexistência de sistema de descarte de esgotamento adequado no município de Aguiarnópolis;

CONSIDERANDO que o esgotamento sanitário do município é uma das formas de implementação de política pública sanitária, na medida em que visa evitar a transmissão de doenças, com o controle adequado de endemias na circunscrição municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a tramitação da Notícia de Fato nº 2018.0006623, onde o NATURATINS informou a existência de lançamento de efluentes líquidos pela empresa BRK Ambiental no Município de Aguiarnópolis/TO, podendo causar dano ao meio ambiente e à saúde coletiva;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os motivos da ausência de implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Aguiarnópolis, inclusive no que toca à responsabilidade do ente estatal, seja em agir por si só, ou para fiscalizar as obrigações de eventual empresa concessionária, para ao final constatar a extensão do dano e seus responsáveis, para posterior promoção das medidas pertinentes, extrajudiciais ou judiciais, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1º) Autue-se o referido expediente junto ao Sistema e-Ext;

2º) Colacione aos autos a Notícia de Fato acima mencionada;

3º) Requisite-se da sra. Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Aguiarnópolis, no prazo de 15 dias: a) informações sobre o sistema de descarte de esgotamento, tanto na zona urbana quanto rural, devendo informar, dentre outros, se a Municipalidade é a responsável pela manutenção da rede de esgotamento sanitário e, se for de responsabilidade de empresa concessionária, seja encaminhada cópia da lei municipal de concessão e do contrato administrativo firmado com a empresa; b) cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico;

4º) Notifique o sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, sobre a instauração do presente IPC, encaminhando-lhe cópia desta Portaria;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2558/2018

Processo: 2018.0008626

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Terezinha do Tocantins, não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possuía Portal da Transparência adequado à normativa legal, em descumprimento à legislação vigente acima apontada;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0008626, que tramita nesta Promotoria de Justiça, oriunda de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando irregularidades no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha do Tocantins, demonstrando a ineficiência da municipalidade em manter atualizado o Portal da Transparência, conforme determina a legislação em comento;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade do funcionamento do Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Requisite-se do Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha do Tocantins/TO, no prazo de 15 dias, informações sobre o funcionamento do Portal da Transparência do respectivo município, devendo encaminhar: a) nome do servidor responsável pela alimentação do site; b) cópia do contrato firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso; c) comprovação documental da regularidade do site durante o ano de 2017 e 2018;

3º) Encaminhe-se os autos ao sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça para, no praxe máximo de 30 dias,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

diligenciar junto ao site do Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, com vistas a emitir relatório do que for encontrado, apontando as irregularidades detectadas;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2559/2018

Processo: 2018.0008739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Nazaré não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possuía Portal da Transparência adequado à normativa legal, em descumprimento à legislação vigente acima apontada;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2018.0008739, que tramita nesta Promotoria de Justiça, oriunda de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, noticiando irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nazaré, demonstrando a ineficiência do gestor/presidente em manter atualizado o Portal da Transparência, conforme determina a legislação em comento;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade do funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nazaré/TO, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Requisite-se do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré/TO, no prazo de 15 dias, informações sobre o funcionamento do Portal da Transparência do respectivo município, devendo encaminhar: a) nome do servidor responsável pela alimentação do site; b) cópia do contrato firmado com empresa para alimentar o site, se for o caso; c) comprovação documental da regularidade do site durante o ano de 2017 e 2018;

3º) Encaminhe-se os autos ao sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça para, no praxe máximo de 30 dias, diligenciar junto ao site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nazaré/TO, com vistas a emitir relatório do que for encontrado, apontando as irregularidades detectadas;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

TOCANTINOPOLIS, 26 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2565/2018

Processo: 2018.0010091

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Taguatinga-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201, inciso VII, da Lei n.º 8.069/90; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

RESOLVE

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público, entre outras funções, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças, adolescentes e incapazes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que em atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça no dia 14 de novembro de 2018, três representantes da APAE de Taguatinga informaram a situação de risco em que encontraram o incapaz Alysson Alves Cardoso na casa de seu genitor, no Setor Bela Vista, Taguatinga-TO;

CONSIDERANDO que o caso do incapaz já foi objeto de Procedimento nesta Promotoria de Justiça (Notícia de Fato nº 026/2017), que foi arquivado tendo em vista que o Genitor do menor passou a dispensar os cuidados necessários ao incapaz naquela época;

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar

os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o artigo 57, V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de **promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;**

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação existentes nesta Promotoria de Justiça, com o desiderato de apurar supostas irregularidades nos cuidados dispensados ao incapaz Alysson Alves Cardoso que reside com seu genitor Ismaídes Alves da Conceição, na Rua Xavier Guedes, Setor Bela Vista, Taguatinga-TO.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Requisitar 2ª via do registro de nascimento de Alysson Alves Cardos ao Cartório de Registro Civil de Taguatinga;
- e) Solicitar a Assistente Social da Prefeitura Municipal de Taguatinga a elaboração de relatório sobre a atual situação do incapaz;
- f) Notificação do genitor do incapaz acerca da instauração deste procedimento;
- g) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107, para secretariar o feito;
- h) A juntada das peças existentes nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 27 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil